



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



Ofício nº 234

Lapa, 10 de Maio de 2012

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 040/2012, que altera o *caput* do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1871, de 06 de Julho de 2005, que mantém o Programa "Bolsa Cultural", e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Do. Dr. Jonathan
Ass. Confirma
14.05.12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

Paulo César Flates Furiati
Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 430 / 2012

14/05/2012 - 13:36

e
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 10 DE MAIO DE 2012

Súmula: Altera o *caput* do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1871, de 06 de Julho de 2005, que mantém o Programa "Bolsa Cultural", e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica mantido, no âmbito deste Município, o Programa "Bolsa Cultural", criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 16 (dezesesseis), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, a importância mensal de R\$ 113,00 (cento e treze reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Não serão pagos os valores fixados aos integrantes:

I - Cuja frequência escolar ou musical de treinamento em apresentações situarem-se abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei."

Art. 4º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a coordenação do Programa mantido por esta Lei."



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 10.05.12

... 02

Art. 5º - Fica alterado o artigo 6º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

14.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

13.392.0045.2.088 – BANDA MUNICIPAL DA LAPA

3.3.90.48.00.00.00.1000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
PESSOAS FÍSICAS"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Maio de 2012


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI Nº 040, DE 10 DE MAIO DE 2012

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que mantém o Programa "Bolsa Cultural", criada pela Lei nº 1630, de 09.07.02, destinado aos integrantes da Banda Municipal João Francisco Mariano, com as devidas adequações que se fazem necessárias em consequência de alterações administrativas e burocráticas.

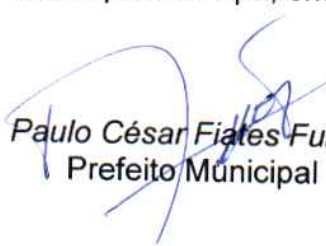
A Banda João Francisco Mariano, criada pelo Decreto nº 6185, de 02.06.1999 é de comprovada utilidade pública e seus componentes notoriamente carentes. Os integrantes da Banda, atualmente em número de 26, são oriundos de bairros pobres da periferia e estudam em Escolas Públicas da Rede Municipal. É louvável o esforço que os integrantes dispensam para fazer parte da Banda, visto que o treinamento musical é demorado e demanda sacrifícios e disciplina dos que a isto se põem.

Outro fato importante é que, com a manutenção da Bolsa Cultural os alunos de música continuariam a receber incentivos a permanecerem na Banda, não sendo tentados a ficarem ociosos nas ruas, sujeitos a envolverem-se com a marginalidade, por exemplo.

Há de se considerar outro aspecto que é a atuação da Banda em cerimônias cívicas, culturais militares e esportivas do Município, bem como nos demais eventos em que são solicitados.

Confiando no alto espírito público dos nobres edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Maio de 2012


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 040/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1871, de 06 de Julho de 2005, que mantem o Programa Bolsa Cultural, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 14/05/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 040/2012

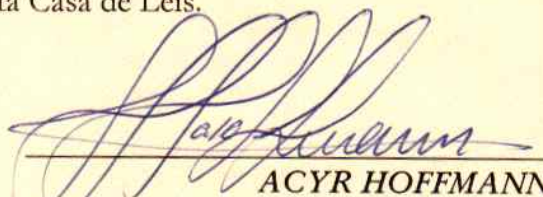
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1871, de 06 de Julho de 2005, que mantem o Programa Bolsa Cultural, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/05/2012



ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 040/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1871, de 06 de Julho de 2005, que mantem o Programa Bolsa Cultural, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.

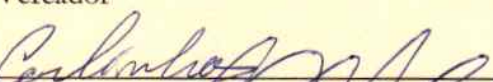
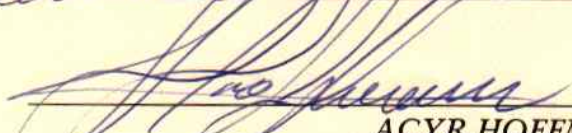
Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 14/05/2012



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/05/2012



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 040/2012

Autor: Executivo Municipal

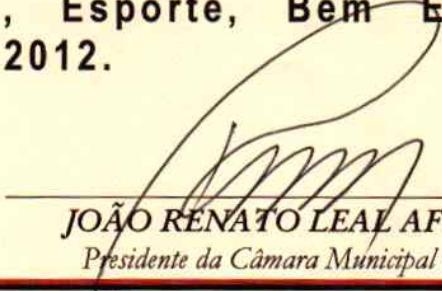
Súmula: Altera o caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1871, de 06 de Julho de 2005, que mantem o Programa Bolsa Cultural, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

À COMISSÃO DE

**Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar
Social e Ecologia em 14/05/2012.**


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 040/2012

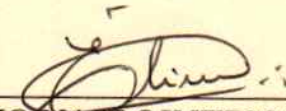
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1871, de 06 de Julho de 2005, que mantem o Programa Bolsa Cultural, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 17 / 05 / 2012


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 040/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1871, de 06 de Julho de 2005, que mantem o Programa Bolsa Cultural, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar Horning

Em 23/05/2012

Elío Narlok Wesolowski

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23 05/2012

Wilmar José Horning
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº 40/2012

Súmula: Altera o caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 1871, de 06 de julho de 2005, que mantém o "Programa Bolsa Cultural", e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 040 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração do caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 1871, de 06 de julho de 2005, que mantém o "Programa Bolsa Cultural", e dá outras providências.

De acordo com a alteração do caput do artigo 1º, tem-se que o mesmo propõe que a mencionado Programa seja mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Com relação a alteração proposta ao artigo 3º, tem-se que o mesmo esta alterando o valor da bolsa oferecida de R\$ 70,00 para R\$ 113,00, bem como o numero de integrantes do Programa Bolsa Cultural passará de 26 (vinte e seis) para 16 (dezesseis).

Pela alteração proposta referente ao artigo 4º, esta apenas sendo estipulado que na ocorrência de ausência em aula ou treinamento os integrantes do Programa não serão mais excluídos e sim não receberão a bolsa correspondente.

Por fim, as alterações propostas para os artigos 5º e 6º da Lei 1871/05 apenas altera a responsabilidade pela coordenação do Programa Bolsa Cultural, bem como altera a dotação orçamentária para cobrir tal despesa, passando esta a ser custeada pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de maio de 2012.


Acyr Hoffmann
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

LEI Nº 1871, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Súmula: Mantém o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento de Cultura, criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02; altera os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da referida Lei, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido, no âmbito deste Município, o Programa "Bolsa Cultural", criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02, vinculado ao Departamento da Cultura da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, os integrantes da Banda Musical "JOÃO FRANCISCO MARIANO", matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com frequência de 90% (noventa por cento) nos ensaios e apresentações musicais.

Art. 2º - O Programa mantido por esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e interpretações musicais próprios, incentivo aos alunos a frequência as aulas, atividades visando a sua ocupação, bem como treinamento para apresentações em eventos municipais.



LEI Nº 1871, DE 06.07.05

... 02

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 26 (vinte e seis), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, a importância mensal de R\$ 70,00 (setenta reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis.

Art. 4º - Serão excluídos do Programa, os integrantes:

I - Cujas freqüência escolar ou musical de treinamento em apresentações situarem-se abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a execução Programa mantido por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

06.09 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

2051 - MANUTENÇÃO DA BANDA MUSICAL

3.3.90.48.00.00.00.00.0001 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Julho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

PARECER

Projeto de Lei nº 40/2012

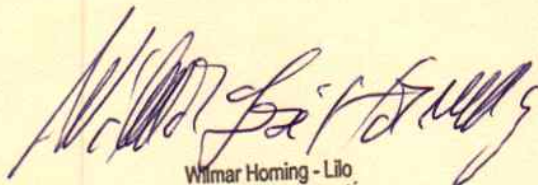
Súmula: Altera o caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 1871, de 06 de julho de 2005, que mantém o "Programa Bolsa Cultural", e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 040 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração do caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 1871, de 06 de julho de 2005, que mantém o "Programa Bolsa Cultural", e dá outras providências, sendo que a principal alteração é que o Programa será mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e, também, que o valor da bolsa será de 113,00, bem como o numero de integrantes do Programa Bolsa Cultural passará de 26 (vinte e seis) para 16 (dezesseis).

Isto posto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de maio de 2012.



Wilmar Homing - Lilo
Vereador



Acyr Hoffmann
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 40/2012

Súmula: Altera o caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 1871, de 06 de julho de 2005, que mantém o "Programa Bolsa Cultural", e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 040 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a alteração do caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 1871, de 06 de julho de 2005, que mantém o "Programa Bolsa Cultural", e dá outras providências, sendo que, de acordo com o Projeto o mesmo propõe que a mencionado Programa seja mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Outra alteração é com relação ao valor da bolsa auxílio paga, passando de R\$ 70,00 para R\$ 113,00, reduzindo-se, porém o numero de integrantes de 26 (vinte e seis) para 16 (dezesesseis), além de disciplinar a concessão ou não da bolsa auxílio.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 23 de maio de 2012.

Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437

PROJETO DE LEI Nº 52/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o caput do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1871, de 06 de Julho de 2005, que mantém o Programa "Bolsa Cultural", e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 1º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica mantido, no âmbito deste Município, o programa "Bolsa Cultural", criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 16 (dezesesseis), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, a importância mensal de R\$ 113,00 (cento e treze reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Não serão pagos os valores fixados aos integrantes:

I - Cuja frequência escolar ou musical de treinamento em apresentações situarem-se abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei."

Art. 4º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a coordenação do programa mantido por esta Lei."

Art. 5º - Fica alterado o artigo 6º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

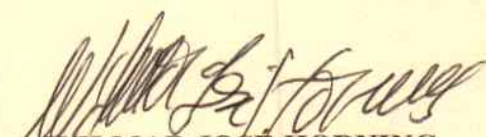
14.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

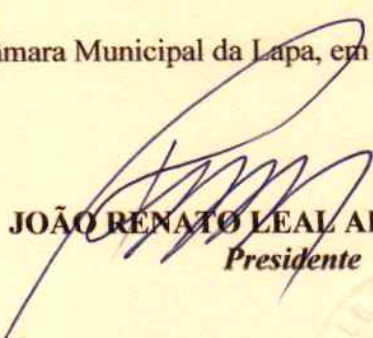
13.392.0045.2.088 – BANDA MUNICIPAL DA LAPA

3.3.90.48.00.00.00.00.1000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de maio de 2012.


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente